

Projeto de Lei Nº 678 / 2021.

REJEITADO EM Comissão DISCUSSÃO
Em 15 de Junho de 2021
Wagner Martins
Ass. Presidente

No uso de suas atribuições o Prefeito municipal de Borebi, estado de São Paulo, promulga a criação do Fundo Municipal de Proteção aos animais, Comissão Municipal de Proteção aos Animais.

Artigo 1º Cria o Fundo Municipal Proteção dos Animais e Comissão Municipal de Proteção aos Animais e estabelece as seguintes diretrizes.

Artigo 2º - A Comissão Municipal será composta por:

1 - Presidente

2 - Vice-Presidente

3 - Tesoureiro

4 - Secretario

5 - Conselheiro

6 - Membro

IV - O Presidente e vice-presidente será escolhido por votação entre os membros e determinará os restantes dos cargos.

1 - Representante da Sociedade Civil.

2 - Representante da Associação da Terceira Idade (ATIB)

3 - Representante do Comercio e Industria.

4 - Representante da Associação Loiva Lurdes

5 - Representante do Poder Público Municipal.

6 - Representante do Poder Legislativo Municipal.

§ - O representante do poder legislativo e executivo deverão ocupar os cargos de Conselheiro e membro respectivamente.

V- Cada cargo deverá ter um suplente.

1 - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais tem poder deliberativo, pode criar políticas públicas, alterar ou extingui-las.

2 - O executivo Municipal ficará a cargo de executar as políticas públicas propostas pela Comissão Municipal de Proteção aos Animais, utilizando ou não o fundo existente.

3 - Toda e qualquer certame realizado pelo executivo para execução de políticas públicas voltados aos animais deverá ser aprovado pelo conselho municipal em reunião ordinária.

4 - O Presidente do Conselho poderá convocar reunião extraordinária, desde que justificada em ata da reunião.

§ - As reuniões ordinárias do Conselho deverão ser mensais, com data definida sempre na última reunião não podendo ultrapassar 30 dias corridos.

Artigo 3º - Das atribuições de cada cargo do Conselho Municipal.

I - Presidente; será responsável pode convocar e conduzir reuniões, responsável financeiro juntamente com o Tesoureiro, só votará em caso de empate, tem direito de pedir veto, através de justificativas e votado subsequente pelos membros.

II - Vice-Presidente, substituirá o presidente em tendo a necessidade, tem direito a voto.

III - Tesoureiro, responsável financeiro, tem direito a voto.

VI - Secretário, terá a função de secretariar as reuniões, redigindo atas e pautas, tem direito de voto.

V - Conselheiro; como legislador, pode orientar sobre a constitucionalidade das propostas, propor leis que auxiliem e ampliem a Proteção aos Animais, não tem direito a voto, é apenas um membro consultivo.

VI – Membro; compõem o conselho, participa e pode propor propostas, tem direito a voto.

Artigo 4º - Mandato dos membros da Comissão Municipal.

I – O mandato do Presidente e vice terá a duração de 2 (*dois*) anos com direito a reeleição por mais um mandato.

§ - Fica vedada ao presidente e vice a troca de cargos, ou seja, é proibido ao Presidente ocupar o cargo de vice-presidente posterior ao seu mandato, isso se aplica ao vice-presidente.

II – Todos os membros do conselho devem ser trocados após o período de 4 anos, exceto:

§ - Membros do Poder Executivo e Legislativos devem ser substituídos anualmente.

Artigo 5º - Da Prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção aos animais.

I – Deverá tornado público na integra todos os certames, para que a população possa consultar.

II – Deverá ser feito a Prestação de Contas na Integra de todas as ações do Conselho e gasto dos recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais durante o período de 12 (*doze*) meses, correspondentes de janeiro a dezembro e data limite para essa prestação será 60 dias após o fechamento do período.

III – Todos os membros da Comissão Municipal têm o direito e dever de fiscalizar e notificar o poder público caso esta lei não esteja sendo cumprida.

Artigo 6º - Da criação do Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

I – O Fundo Municipal poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas.

II – O Fundo Municipal deverá ter conta corrente própria.

III - O Executivo Municipal poderá movimentar a conta sempre com o aval do Presidente e o Tesoureiro da Comissão Municipal.

IV - Caberá a Comissão Municipal de Proteção aos Animais e Executivo Municipal o papel de criar ferramentas e campanha para a captação de recursos para o Fundo Municipal.

V - O Município fica autorizado a criar formas de doação, podendo ser anexada em qualquer forma de tributo municipal e sempre de forma voluntária e como emendas a esta lei.

VI - Toda e qualquer multa que for aplicada no município com base em leis superiores de proteção aos animais deverá ser depositada na conta do Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

Artigo 7º - O Fundo Municipal Proteção dos Animais e Comissão Municipal de Proteção aos Animais ficará vinculado a Secretária de Saúde do Município.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, fazendo com que toda e qualquer legislação anterior acerca deste tema seja revogada.

Borebi, 01 de Junho de 2021.


PR. ADILSON VERA
VEREADOR